Aimée Hanie; Mariana Souza Brito; Samara Zacarias

**Seminário D: Declaração Universal dos Direitos Humanos (1948) e Convenção Americana de Direitos Humanos (1969)**

1. **Declaração Universal dos Direitos Humanos (1948)**

**1.1 Contexto Histórico**

No pós Segunda Guerra Mundial, além dos estados e dos insurgentes e beligerantes, outros centros de interesse adquirem estatuto internacional, como as Organizações Internacionais, sendo a ONU a principal nesse contexto. A emergência desses novos sujeitos é traço característico do direito internacional contemporâneo. (Cassese, 1991) A Declaração Universal dos Direitos Humanos de 1948 inscreve-se no movimento que busca recuperar a dignidade humana após os horrores nazifascistas, trazendo uma mudança de enfoque, uma nova premissa sob a qual todo o sistema internacional se constrói: o estabelecimento do sistema de proteção dos direitos fundamentais é intrinsecamente internacional; sendo que os Estados têm o dever de vigiá-los e assegurar-lhes a aplicação. Foi então redigida a partir de uma Comissão dos Direitos Humanos, que tinha por objetivo desenvolver os princípios dos Direitos Humanos iniciados na Carta da ONU, sob a presidência de Eleanor Roosevelt.

**1.2 Resumo**

Segundo a ONU, “a DUDH, em conjunto com o Pacto Internacional dos Direitos Civis e Políticos e seus dois Protocolos Opcionais (sobre procedimento de queixa e sobre pena de morte) e com o Pacto Internacional dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais e seu Protocolo Opcional, formam a chamada Carta Internacional dos Direitos Humanos.” Não é propriamente um tratado e divide opiniões jurídicas quanto à existência (ou não) de vinculação legal. Todavia, possui influência inegável, sendo uma de suas manifestações a atual Corte Internacional de Justiça (CIJ) e a análise, por exemplo, das Constituições que a sucederam seguindo várias de suas premissas. A DUDH é tida como o documento de transição do fundamento do Direito Internacional Público de uma ordem Vestfaliana, baseada no consentimento estatal, para a ordem do consentimento operacional fundamentado pelos direitos humanos.

**1.3 Dispositivo**

* Preâmbulo + 30 artigos (divididos em quatro partes);
* *I a V:* Estabelecem padrões para dignidade e liberdade. Os três primeiros artigos da Declaração estão intimamente interligados. refletindo as principais ideias da filosofia política do século 18 sobre direitos: “fraternidade” (Artigo I), “igualdade” (Artigo II) e “liberdade” (Artigo III);
* *VI a XI:* Focam em direitos civis e políticos;
* *XII a XXVII:* Direitos econômicos, sociais e culturais;
* *XXVIII, XXIX e XXX:* Dedicados ao dever do indivíduo à sociedade e à proibição de privilegiar alguns direitos à custa de outros, ou em contravenção aos propósitos das Nações Unidas, unem toda a estrutura.
1. **Convenção Americana de Direitos Humanos (1969) ou Pacto de San Jose da Costa Rica**

**2.1 Contexto Histórico**

 A Convenção Americana de Direitos Humanos foi celebrada em São José, na Costa Rica, em 1969, mas só entrou em vigor em 1978. Surge em um contexto politicamente tumultuado, em especial na América do Sul, por conta dos golpes militares que foram responsáveis pelo enfraquecimento das instituições democráticas e da estrutura política. Os mecanismos de denúncia e acesso à informação foram prejudicados pelo autoritarismo desses regimes, impossibilitando a proteção dos direitos humanos em tais regiões.

**2.2 Resumo**

A Convenção tem por principal objetivo buscar a consolidação entre os países americanos de um regime de liberdade pessoal e de justiça social, fundada no respeito aos direitos humanos essenciais, independentemente do país onde a pessoa viva ou tenha nascido.

Inicialmente, a Convenção previu somente direitos civis e políticos, o que levou a Assembleia Geral da Organização dos Estados Americanos a adotar, em 1988, um Protocolo Adicional à Convenção Relativo aos direitos econômicos, sociais e culturais, denominado de Protocolo de San Salvador, que passou a vigorar internacionalmente em novembro de 1999 (Amaral Júnior, 2012). A Convenção estabeleceu dois órgãos, a Comissão e a Corte Interamericana de Direitos Humanos, que receberam a missão expressa de zelar pela aplicação das normas que a integram (Amaral Júnior, 2012). Contudo, o Estado-parte da Convenção não é obrigado a reconhecer a jurisdição da Corte. Caso queira, deve declarar expressamente tal reconhecimento. (Accioly, 2012)

**2.3 Dispositivo**

* Preâmbulo
* 1ª Parte: Deveres dos Estados e Direitos Protegidos (5 capítulos)
* 2ª Parte: Meios de proteção (6 capítulos)
* 3ª Parte: Disposições Gerais e Transitórias (2 capítulos)